



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 20.0.000001329-4

INTERESSADO @DINFR@

ASSUNTO Contratação de empresa para realização de Sondagens à Percussão em terrenos destinados à construção de Comarcas de Araguacema e Cristalândia

Projeto Básico N° 27 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DINFR/DIVENG

1. OBJETO

1.1. O Presente Projeto Básico, tem por objetivo a contratação de serviços especializados, com pessoa física ou jurídica, para sondagem à percussão nos terrenos propostos à construção dos novos Fóruns das Comarcas de Araguacema e de Cristalândia na forma especificada a seguir.

2. NECESSIDADE CONTRATAÇÃO

2.1. Para o devido cumprimento dos cronogramas de construções dos novos Fóruns das Comarcas de Araguacema e Cristalândia, serão necessários os levantamentos de informações técnicas sobre o terreno de propriedade deste Tribunal de Justiça, com o objetivo de fornecer informações sobre o solo para auxiliar a escolha da melhor fundação a ser utilizada na construção dos referidos prédios.

2.2. A sondagem fornece informações muito importantes acerca da resistência e características do solo e, assim, se torna imprescindível para a construção de qualquer edificação, pois possibilita o dimensionamento da fundação adequada, além de possibilitar, no caso de ocorrência de problema futuro, uma análise mais rápida para resolução da questão, de forma eficiente, precisa, segura e econômica.

2.3. Portanto, a realização de investigações geotécnicas através do processo de sondagens torna eficiente o processo de elaboração do projeto, viabilizando a execução de obras de forma mais segura e econômica. Então, projetar conhecendo-se os aspectos geológicos/geotécnicos é a melhor forma de fazer engenharia. Investigar interessa a sociedade, ao poder público.

2.4. Ressalto que, com as informações técnicas sobre os terrenos, poderão ser verificadas as resistências do solo e suas características. Assevero que, a execução do respectivo prédio proporcionará aos servidores e usuários da Justiça uma edificação adequada às atividades desenvolvidas naquela serventia, com funcionalidade, conforto e segurança.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Reconhecimento geotécnico dos terrenos relacionados a seguir, composto por, no mínimo, 3 (três) furos de sondagens a percussão (em cada terreno), e demais procedimentos que se julguem necessários para se determinar as características de resistência do solo em conformidade com as normas da ABNT, fornecendo informações uso posterior na elaboração do projeto de fundações das edificações a serem construídas para as Comarcas de Araguacema e Cristalândia.

3.2 Será apresentado em forma de relatório contendo perfis de sondagem à percussão, planta de locação dos furos e fotografia das amostras do solo colhidas no local. Todos os documentos deverão ser devidamente assinados pelo autor e acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnicas correspondentes.

3.3 Norma Técnica NBR-6484/01 – Solo - "Sondagens de Simples Reconhecimento dos Solos".

3.3.1 *A Sondagem a Percussão – SPT (Standard Penetration Test) tem por objetivo medir a resistência do solo, obtenção de amostras para a determinação do perfil estratigráfico do solo, observação do nível do lençol freático, além de possibilitar a execução de vários ensaios In Situ aproveitando-se a perfuração.*

3.4. Para execução dos serviços o CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA:

3.4.1. Uma planta com a locação dos furos de sondagem nos terrenos;

3.4.2. As plantas e memoriais deverão ser fornecidos em uma via impressa em papel sulfite, assinada, e uma cópia em CD-ROM, no formato compatível com AutoCAD 2014, ou versão anterior. O tamanho máximo para as pranchas de desenhos técnicos será o formato A1.

4. CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E/OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O início dos trabalhos deverão ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. Local de execução dos serviços:

4.2.1. Os serviços serão executados no limite dos terrenos:

a) Novo Fórum da Comarca de Araguacema: situado no Loteamento Araguacema - 1ª Etapa, Rua da Justiça, Lote nº 02, Araguacema - TO, o terreno no qual serão executados os serviços possui área: 3.000,00m² (três mil metros quadrados);

b) Novo Fórum da Comarca de Cristalândia: situado à Avenida Madre Verônica, esquina com Rua 16, lotes 07 a 12, Cristalândia - TO, o terreno no qual serão executados os serviços possui área de 2.210,00m² (dois mil, duzentos e dez metros quadrados).

4.3. Prazo de execução dos serviços:

4.3.1. O início dos trabalhos deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço. O prazo total para execução dos trabalhos é de 30 (trinta) dias corridos.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, adstrito ao seu crédito orçamentário.

6. CAPACIDADE TÉCNICA

6.1. Os serviços deverão ser contratados com pessoa física ou jurídica, especializada em serviços de sondagem à percussão.

6.2. O responsável técnico pelos serviços deverá comprovar aptidão para atuação profissional, através da apresentação de certidão de registro e quitação com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

6.3. Para fins de qualificação técnica e comprovação de experiência anterior com a execução de serviços similares ao objeto deste projeto básico, deverá ser exigida uma cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica que se refira a serviço de sondagem em nome do profissional que será o responsável técnico.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Expedir, através da Diretoria de Infraestrutura e Obras a Ordem de Serviço no prazo, máximo, de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual;

b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

c) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

d) Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;

b) providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

c) anotar os serviços junto ao CREA/TO, na forma da legislação pertinente;

d) cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

f) comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

g) arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão-de-obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

h) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

i) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

j) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

k) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

l) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

8. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1. A gestão e fiscalização ficarão a cargo da Diretoria de Infraestrutura e Obras;

8.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir o CONTRATADO da responsabilidade na prestação dos serviços.

8.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis ao CONTRATADO;

8.4. O atesto será realizado pelo gestor, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis ao CONTRATADO;

8.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

8.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao CONTRATADO todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

8.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE;

8.9. A comunicação entre o fiscal e o CONTRATADO será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação do objeto;

8.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações ao CONTRATADO;

8.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n.º 291/2009 e Portaria n.º 255/2009 TJ-TO, de 22 de maio de 2009, (DJe n.º 2210).

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os Serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo gestor de acordo com as disposições estabelecidas no inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 73, da Lei 8.666/93.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, republicar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na publicação dos atos enviados pelo CONTRATANTE.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente entregues;

10.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

10.3. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do CONTRATADO ou, ainda, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

10.4. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta, que poderá ser no corpo da nota ou via documento inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

10.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente do CONTRATADO;

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização;

10.8. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – SEI.

11. INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento)

do valor inadimplido;

11.1.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

11.1.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

11.1.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

11.2. DA RESCISÃO

11.2.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Projeto os anexos "A" e "B".

Luciano Moura

Engenheiro

ANEXO A

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, esta COMISSÃO DE RECEBIMENTO, nomeado pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____, encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº ____ / _____, do Processo SEI nº _____. Tendo assim procedido, esta Comissão de Recebimento conferiu o (s) serviço (s) prestado (s) e atesta o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, ____ de _____ de _____.

_____.

Comissão de Recebimento-1

_____.

Comissão de Recebimento-2

_____.

Comissão de Recebimento-3

ANEXO B

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR DO CONTRATO, nomeado pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____ e esta Comissão de Recebimento, nomeada pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____ declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o (s) serviço (s) prestado (s) e atesta o

RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato nº ____ / ____, do Processo SEI nº _____.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor do contrato

Comissão de Recebimento-1

Comissão de Recebimento-2

Comissão de Recebimento-3



Documento assinado eletronicamente por **WILMA VIRGINIA ALVES RIBEIRO ASSUNÇÃO, Engenheiro**, em 10/02/2020, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Aragão Ishizawa, Chefe de Serviço**, em 10/02/2020, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério José Canalli, Diretor de Infra-Estrutura e Obras**, em 10/02/2020, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3011709** e o código CRC **078039E1**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Parecer Nº 162 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Diretoria de Infraestrutura e Obras, com vistas à contratação de serviços especializados, com pessoa física ou jurídica, para sondagem à percussão nos terrenos propostos à construção dos novos Fóruns das Comarcas de Araguacema e de Cristalândia.

Projeto Básico (evento 3011709).

Proposta (evento 3022403).

Mapa de Preços (evento 3022404).

Certidões de regularidade fiscal (evento 3022406).

Sob o evento 3022410, a Central de Compras informa quanto à possibilidade de se contratar, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, do Estatuto Licitatório, a empresa **Sig-Serviços de Infraestrutura e Geotécnica Ltda, CNPJ 04.003.464/0001-02**, pelo valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para a contratação em tela.

Reserva orçamentária (evento 3023911).

É o relatório, em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal consagra o princípio da licitação, o qual obriga o Poder Público a utilizar o procedimento administrativo, proporcionando igualdade de tratamento aos que queiram contratar com a Administração, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ...”.

Para atender ao interesse público, a Lei 8.666/93 prevê exceções ao dever de licitar, quais sejam, a dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório. Trata-se de formas anômalas que devem ser tidas como exceções, a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Anote-se o que dispõe a Lei de Licitações:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”.

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...).”.

Inferre-se das normas legais retrotranscritas, a autorização de dispensa de licitação, para as compras e serviços, cujo valor não ultrapasse a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Conforme ensina Marçal Justen Filho, cuida-se de hipótese em que “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.”. [III](#)

Assim, a contratação pretendida se amolda à aludida hipótese legal, eis que o valor total não supera o limite nela fixado, considerando a proposta mais vantajosa, no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme evento 3022403.

Quanto à minuta contratual, nota-se que fora elaborada em consonância com as normas aplicáveis, em especial com aquelas inseridas no artigo 55 do Estatuto Licitatório, pelo que se apresenta apta a ser utilizada pela Administração.

Observe-se que foram juntados os documentos exigidos pela Portaria 97/2010, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº. 2385, de 23/03/2010 (evento 1856735).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídico-Administrativa pela possibilidade de contratação da empresa **Sig-Serviços de Infraestrutura e Geotécnica Ltda, CNPJ 04.003.464/0001-02**,

pelo valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme Proposta acostada ao evento 3022403, por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, ao tempo em que **APROVA** a Minuta Contratual coligida ao evento 3025077.

À consideração superior.

[1] Justen Filho, Marçal

Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 14. ed., pág. 302 – São Paulo : Dialética, 2010.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Guimarães, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 18/02/2020, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3026643** e o código CRC **77D577FD**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000001329-4
INTERESSADO DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
ASSUNTO SERVIÇOS DE SONDAAGEM - CONSTRUÇÃO DOS FÓRUNS DE ARAGUACEMA E CRISTALÂNDIA

Decisão Nº 592 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de solicitação formulada pela Diretoria de Infraestrutura e Obras, com vistas à contratação de serviços especializados, com pessoa física ou jurídica, para sondagem à percussão nos terrenos propostos à construção dos novos Fóruns das Comarcas de Araguacema e de Cristalândia.

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer 162/2020 da Asjuadmdg (evento 3026643) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 3023911), no exercício das atribuições conferidas pelo art.1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **APROVO** o Projeto Básico (evento 3011709), ao tempo em que **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **Sig-Serviços de Infraestrutura e Geotécnica Ltda, CNPJ 04.003.464/0001-02**, pelo valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para o fornecimento dos serviços em referência, conforme Proposta acostada ao evento 3022403.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para as providências relativas à contratação e, ato contínuo, à **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DINFR** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 18/02/2020, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3026738** e o código CRC **63B8DF9F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato N° 32/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**DISPENSA LICITAÇÃO
PROCESSO 20.0.000001329-4**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA SIG -
SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E
GEOTECNIA - LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SIG - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E GEOTECNIA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.003.464/0001-02, com sede Av. Mamede Bucar, Quadra 6, Lote 9, Parque Industrial Álvaro Milhomem Paraíso do Tocantins-TO, Telefones: (63) 3361-2424; Celular: (63) 98405-6262, *email: sigphusto@gmail.com*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador, **JOCÉLIO CABRAL MENDONÇA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 026216 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.343.681-91, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados para sondagem à percussão nos terrenos propostos à construção dos novos Fóruns das Comarcas de Araguacema e de Cristalândia.

1.2. A execução dos serviços antes citados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000001329-4 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafado;

1.2.2. O Ato de declaração de Dispensa de Licitação;

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 6 de fevereiro de 2019.

1.3. A presente contratação é objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Reconhecimento geotécnico dos terrenos relacionados a seguir, composto por, no mínimo, 3 (três) furos de sondagens a percussão (em cada terreno), e demais procedimentos que se julguem necessários para se determinar as características de resistência do solo em conformidade com as normas da ABNT, fornecendo informações uso posterior na elaboração do projeto de fundações das edificações a serem construídas para as Comarcas de Araguacema e Cristalândia.

2.2. Será apresentado em forma de relatório contendo perfis de sondagem à percussão, planta de locação dos furos e fotografia das amostras do solo colhidas no local. Todos os documentos deverão ser devidamente assinados pelo autor e acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnicas correspondentes.

2.3. Norma Técnica NBR-6484/01 – Solo - “Sondagens de Simples Reconhecimento dos Solos”.

2.3.1. A Sondagem a Percussão – SPT (Standard Penetration Test) tem por objetivo medir a resistência do solo, obtenção de amostras para a determinação do perfil estratigráfico do solo, observação do nível do lençol freático, além de possibilitar a execução de vários ensaios In Situ aproveitando-se a perfuração.

2.4. Para execução dos serviços o CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA:

2.4.1. Uma planta com a locação dos furos de sondagem nos terrenos;

2.4.2. As plantas e memoriais deverão ser fornecidos em uma via impressa em papel sulfite, assinada, e uma cópia em CD-ROM, no formato compatível com AutoCAD 2014, ou versão anterior. O tamanho máximo para as pranchas de desenhos técnicos será o formato A1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Local de execução dos serviços:

3.1.1. Os serviços serão executados no limite dos terrenos:

3.1.1.1. Novo Fórum da Comarca de Araguacema: situado no Loteamento Araguacema - 1ª Etapa, Rua da Justiça, Lote nº 02, Araguacema - TO, o terreno no qual serão executados os serviços possui área: 3.000,00m² (três mil metros quadrados) e;

3.1.1.2. Novo Fórum da Comarca de Cristalândia: situado na Avenida Madre Verônica, esquina com Rua 16, lotes 07 a 12, Cristalândia - TO, o terreno no qual serão executados os serviços possui área de 2.210,00m² (dois mil, duzentos e dez metros quadrados).

3.2. Prazo de execução dos serviços:

3.2.1. O início dos trabalhos deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço. O prazo total para execução dos trabalhos é de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA - DA CAPACIDADE TÉCNICA:

4.1. Os serviços deverão ser contratados com pessoa física ou jurídica, especializada em serviços de sondagem à percussão.

4.2. O responsável técnico pelos serviços deverá comprovar aptidão para atuação profissional, através da apresentação de certidão de registro e quitação com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

4.3. Para fins de qualificação técnica e comprovação de experiência anterior com a execução de serviços similares ao objeto deste projeto básico, deverá ser exigida uma cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica que se refira a serviço de sondagem em nome do profissional que será o responsável técnico.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. Os Serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo gestor de acordo com as disposições estabelecidas no inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 73, da Lei 8.666/93.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites

estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, republicar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na publicação dos atos enviados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte de Recursos: 0240

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços:

7.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executado.

8.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiverem em conformidades com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.4. O atesto é condição indispensável para o pagamento dos serviços e será realizado pelo gestor do contrato, podendo ocorrer na própria nota fiscal, ou por meio de inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: **Conta Corrente nº 1.011-1, Agência nº 3263-8, Banco 756 (Banco Cooperativo do Brasil), titular SIG-Serviços de Infraestrutura e Geotecnia Ltda, CNPJ 04.003.464/0001-02.**

8.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.8. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA obriga-se-á:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Executar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, neste Instrumento, Projeto Básico e na Proposta de Preços;

9.1.3. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

9.1.4. Anotar os serviços junto ao CREA/TO, na forma da legislação pertinente;

9.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

9.1.6. Comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

9.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes deste Contrato, incluindo mão-de-obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

9.1.8. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

9.1.9. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato;

9.1.10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

9.1.11. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.1.12. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. O CONTRATANTE obriga-se-á:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.3. Expedir, por meio da Diretoria de Infraestrutura e Obras a Ordem de Serviço no prazo, máximo, de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura deste Instrumento;

10.1.4. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

10.1.5. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

10.1.6. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

10.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do objeto deste Contrato;

10.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor do serviço prestado, por meio de Ordem Bancária, após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato;

10.1.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os serviços executados;

10.1.9. Fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93;

10.1.10. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, bem como no Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações a qui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

11.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

11.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente Contrato vincula-se em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a Dispensa de Licitação, bem como aos autos nº 20.0.000001329-4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços sem a autorização expressa do CONTRATANTE, onde são expressamente vedadas à CONTRATADA:

15.1. A subcontratação total para a execução do objeto deste Contrato.

15.2. Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93: A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e a vigência adstrita ao crédito orçamentário do exercício de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

18.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Diretoria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

18.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

18.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

18.4. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.5. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

18.6. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

18.7. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

18.8. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação do objeto.

18.9. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

18.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO, de 22 de maio de 2009, (DJe nº 2210).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES:

19.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Jocelio Cabral Mendonca**, **Usuário Externo**, em 20/02/2020, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, **Diretor Geral**, em 21/02/2020, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3028567** e o código CRC **C0571612**.